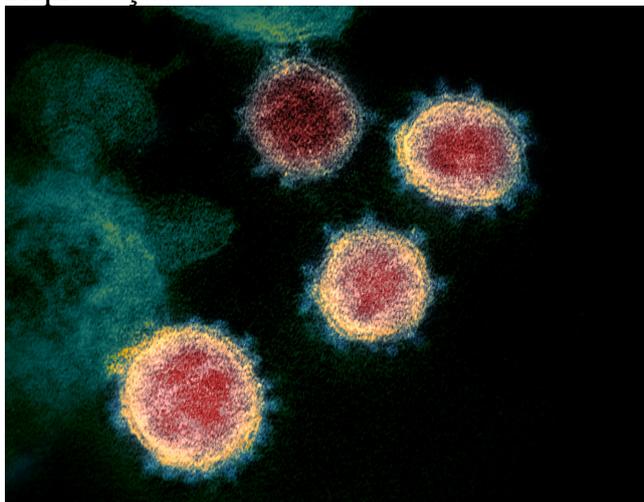


## Presos devedores de alimentos irão para regime domiciliar em MS

Devedores podem ser mantidos no regime fechado, separados dos presos comuns. No entanto, devido às circunstâncias causadas pela pandemia do novo coronavírus, pessoas que não cometeram crimes, mas ilícito cível, se tornaram potenciais vetores de disseminação da doença.

Reprodução



Medida busca diminuir contágio por Covid-19  
Reprodução

Com base nesse argumento, o desembargador Luiz Cláudio Bonassini da Silva, da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, autorizou, em caráter liminar, que todos os presos devedores de alimentos sejam movidos para o regime domiciliar. A decisão é desta quarta-feira (18/3).

A determinação atende a um pedido feito pelo Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos (Nudedh) e Núcleo de Ações Institucionais e Estratégicas (NAE), coordenados pelos defensores públicos **Mateus Augusto Sutana e Silva** e **Pedro Paulo Gasparini**.

Segundo a decisão, o Brasil atravessa "um período excepcional, provocado pela expansão do Covid-19 em todos os níveis da sociedade, a exigir de agentes públicos medidas urgentes, capazes de interromper a disseminação de tal vírus".

Ainda de acordo com o magistrado, os devedores estão "encarcerados em espaços subitamente insalubres, de forma que se tornam potenciais vetores pelo contágio do Covid-19, sendo muito palpável o risco de perdas de inúmeras vidas, vindo a prejudicar ainda mais os alimentandos credores e, principalmente, de contribuir para o possível caos no sistema de saúde".

O desembargador cita ainda a Recomendação 62, do Conselho Nacional de Justiça, publicada nesta terça-feira (17/3). As principais diretrizes são no sentido de diminuir o ingresso de pessoas no sistema prisional e reavaliar prisões provisórias, bem como preventivas superiores a 90 dias, ou detenções relacionadas a crimes praticados sem violência policial ou grave ameaça.



O CNJ também recomenda a suspensão do dever de apresentação periódica ao juízo das pessoas em liberdade provisória ou suspensão condicional do processo, além da máxima excepcionalidade de novas ordens de prisão preventiva.

Segundo a decisão liminar, os devedores de alimentos deverão cumprir regime domiciliar pelo prazo de 90 dias. Novas penas decretadas contra devedores também serão convertidas em domiciliar.

Clique [aqui](#) para ler a decisão  
**1402898-93.2020.8.12.0000**

**Date Created**  
20/03/2020